LEI MUNICIPAL Nº 6.388 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO COPACABANA DE RUA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TAVARES; ACRESCENTA O INCISO IX, AO §19, E ALTERA OS INCISOS III, IV, V E VIII, DESTE PARÁGRAFO, PERTENCENTE AO ART. 4o, DA LEI No 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá denominação à via pública situada no Bairro Copacabana de **RUA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TAVARES**.

Art. 2º – O §19, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a viger acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

(...)

§19 – .....

(...)

IX – **Rua Maria das Graças dos Santos Tavares**, que se inicia na Rua Mercedes Souza Silva e termina na Rua Laurinda Alves, sendo paralela à Rua Todos os Santos."

Art. 3º – Os incisos III, IV, V e VIII, do §19, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º - .....

(...)

§19 – .....

(...)

III – **Rua Doutora Joaquina Sepúlveda**, em toda a sua extensão, que se inicia na Estrada União Indústria e termina na Rua Maria das Graças dos Santos Tavares, estando situada entre as Ruas Laurinda Alves e a Mercedes Souza Silva;

IV – **Rua Laurinda Alves**, em toda a sua extensão, que se inicia na Estrada União Indústria e termina na Rua Maria das Graças dos Santos Tavares;

V – **Rua Mercedes Souza Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na Estrada União Indústria e termina além da esquina com a Rua Maria das Graças dos Santos Tavares;

(...)

VIII – **Rua Todos os Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Mercedes Souza Silva e termina na Rua Laurinda Alves, sendo localizada e paralela entre às Ruas Salatiel Rodrigues Alves e Maria das Graças dos Santos Tavares;

(...)"

Art. 4º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal